



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

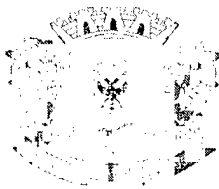
Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOEMS

NO DIA 05/01/2017 PAG. 19



000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 55

Capanema - PR, 10 de agosto de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa aquisição foi baseada na necessidade de reposição, manutenção e ampliação das Fanfarras de música que dão a cadência para os desfiles cívicos da Escolas e CMEIs do Município de Capanema.

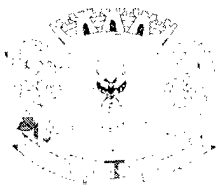
O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.820,00 (Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000497

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.820,00(Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais)

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa aquisição foi baseada na necessidade de reposição, manutenção e ampliação das Fanfarras de música que dão a cadência para os desfiles cívicos da Escolas e CMEIs do Município de Capanema

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 10 de agosto de 2017

Zaida Teresinha Parábocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000484

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

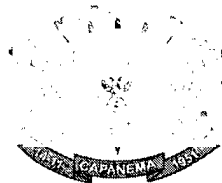
3.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

3.2. Essa aquisição foi baseada na necessidade de reposição, manutenção e ampliação das Fanfarras de música que dão a cadência para os desfiles cívicos da Escolas e CMEIs do Município de Capanema.

3.3. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BUMBO FUZILEIRO 22 POL X 30 CM. MATERIAL: ALUMÍNIO NÁUTICO COM AROS EM AÇO INOX, 8 AFINAÇÕES PELE POLIÉSTER COM 190/250 MICRA.	4,00	UN	439,00	1.756,00
2	CAIXA TENOR DE MARCHA (CAIXA GUERRA) - DIMENSÃO: 8 X 14 POLEGADAS. MATERIAL: MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA. MODELO: AMERICANA DE ARO DUPLO DE ALTA TENSÃO. PELES: DE KEVLAR. COLETE: EM FERRO.	4,00	UN	217,00	868,00
3	CAIXA TENOR DE MARCHA (TAROLA) - DIMENSÃO: 10 X 14 POLEGADAS. MATERIAL: MADEIRA REVESTIDA EM	4,00	UN	201,00	804,00



000005

Município de Capanema - PR

	FÓRMICA. MODELO: AMERICANA DE ARO DUPLO DE ALTA TENSÃO. PELES: DE KEVLAR. COLETE: EM FERRO.				
4	PANDEIRO PROFISSIONAL EM ABS 10, EM MADEIRA E COURO, FERRAGENS CROMADAS DE ALTA RESISTÊNCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	2,00	UN	63,00	126,00
5	PRATO DE ATAQUE. DIMENSÃO: 10 (DEZ) POLEGADAS. COR: DOURADA. MATERIAL: METAL NOBRE.	2,00	UN	133,00	266,00

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

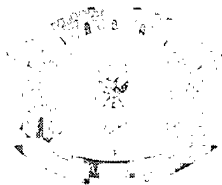
5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

5.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo



003446

Município de Capanema - PR

próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (doze) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen

Capanema, Capanema - PR, 10 de agosto de 2017

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000487

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ - E-I-E-F LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

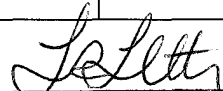
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 2 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	50385- CAIXA TENOR DE MARCHA (CAIXA GUERRA) - DIMENSÃO: 8 X 14 POLEGADAS. MATERIAL: MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA. MODELO: AMERICANA DE ARO DUPLO DE ALTA TENSÃO. PELES: DE KEVLAR. COLETE: EM FERRO.	UN	4	217,00	868,00
2.	50386- CAIXA TENOR DE MARCHA (TAROLA) - DIMENSÃO: 10 X 14 POLEGADAS. MATERIAL: MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA. MODELO: AMERICANA DE ARO DUPLO DE ALTA TENSÃO. PELES: DE KEVLAR. COLETE: EM FERRO.	UN	4	201,00	804,00
3.	50387- PRATO DE ATAQUE. DIMENSÃO: 10 (DEZ) POLEGADAS. COR: DOURADA. MATERIAL: METAL NOBRE.	UN	2	133,00	266,00
4.	50388- PANDEIRO PROFISSIONAL EM ABS 10, EM MADEIRA E COURO, FERRAGENS CROMADAS DE ALTA RESISTÊNCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	UN	2	63,00	126,00
5.	50389- BUMBO FUZILEIRO 22 POL X 30 CM. MATERIAL: ALUMÍNIO NÁUTICO COM AROS EM AÇO INOX, 8 AFINAÇÕES PELE POLIÉSTER COM 190/250 MICRA.	UN	4	439,00	1.756,00
TOTAL					3.820,00

DATA 10/08/2017


Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças





ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ – E. I. E. F

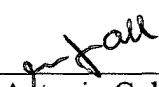
000008

Of. 21/2017

Capanema, 26 de junho de 2017.

Vimos solicitar a Secretária de Educação Cultura e Esportes, senhora Zaida Terezinha Parabocz, o encaminhamento dos orçamentos anexos para fim de dispensa de Licitação e aquisição dos instrumentos relacionados à Banda Fanfarra da Escola, conforme acordado por esta instituição de ensino com o Prefeito Municipal, senhor Américo Bellé.

Atenciosamente.



Marcos Antonio Gallas
DIRETOR
PORT. Nº 6011/2015 – DOE 10/01/2015

Zaida Terezinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

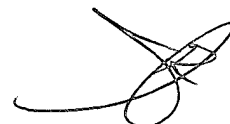
Nesta

000004

ANDERLE & SILVA LTDA**CNPJ: 07.191.465/0001-16****Inscrição estadual: 90327964-83****Rua Fortaleza, 3962-Vale do Sol-85807-090 Cascavel-PR****Fone: (45) 3326-6229-Celular: (45)9 9980-4156****editoraedivel@hotmail.com****FINALIDADE: PESQUISA DE PREÇO**

PRODUTO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1 MBO GRANDE	04	R\$ 439,00	R\$ 1.756,00
TAROLA	04	R\$ 201,00	R\$ 804,00
CAIXA GUERRA	04	R\$ 217,00	R\$ 868,00
PRATO	02	R\$ 133,00	R\$ 266,00
PANDEIRINHO	02	R\$ 63,00	R\$ 126,00
		TOTAL	R\$ 3.820,00

CASCAVEL, 08 DE JUNHO DE 2017

07.191.465/0001-16**I.E. 903.27964-83****ANDERLE E SILVA LTDA.****Rua Fortaleza, 3962****Vale do Sol****85807-090****CASCAVEL - PR**

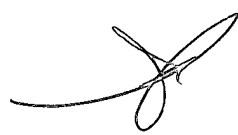
000410

Editora Didática**CNPJ: 03.660.870/0001-85****Inscrição estadual: 902.093354-02****Rua Capitão Leônidas Marques, 904 – Pacaembu – CEP: 85816-350 Cascavel – PR****Celular: (45) 9135-3980**

PRODUTO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
BUMBO GRANDE	04	R\$ 449,00	R\$ 1.796,00
TAROLA	04	R\$ 209,00	R\$ 836,00
CAIXA GUERRA	04	R\$ 229,00	R\$ 916,00
PRATO	02	R\$ 148,00	R\$ 296,00
PANDEIRINHO	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 3.994,00

CASCADEL, 20 DE JUNHO DE 2017

03.660.870/0001-85
INSC. EST. 902.093354-02
APARECIDA TORQUATO DE
MATOS - LIVRARIA
RUA CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, 904
PACAEMBU - CEP 85816-350
CASCADEL - PARANÁ



Fone - Fax: (46) 3524 1010 E-mail: safirasom@safirasom.com.br
Av. Julio Assis Cavaleheiro, 670 sala 2 - Francisco Beltrão / PR

Cliente: ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ ORÇAMENTO Nº: 218/2017

Estado: PR

Contato:

Segue abaixo a relação dos produtos, e suas respectivas condições, conforme sua solicitação

Código	Descrição	Modelo / Marca	Qtde	R\$ Unit.	Total
	CAIXA 08X14	BNB	4	212,00	848,00
	CAIXA 10X14	BNB	4	228,00	912,00
	PRATO 10" O PAR	BNB	2	140,00	280,00
	PANDEIRO ABS	BNB	2	66,00	132,00
	BUMBO DE ALUMINIO 22"	BNB	4	462,00	1848,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
				TOTAL	4020,00
		Descontos (%)		0,00	0,00
			Sub total		4020,00

Validade do Orçamento: 10 Dias

Condições de Pagamento: A VISTA

Prazo de Entrega: Imediata ou até 30 Dias

Observações:

Douglas Cezar Benetti
Sócio / Proprietário

05.401.626-1/001-23
DOUGLAS CEZAR BENEDI
& CIA. LTDA

Ederson Gulari
Vendedor (a)

Qualquer dúvida entre em contato.
 CEP 85601-004
 Paraná



ANDERLE & SILVA LTDA – ME.**CNPJ/MF: 07.191.465/0001-16****NIRE: 41205397194****JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

1. JOSÉ PAULO DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/06/1962, natural de Uniflor PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.389.560-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 452.740.109-20, residente na Rua: Fortaleza, nº 3962, Bairro: Vale do Sol, CEP: 85.807-090, Cascavel PR, e

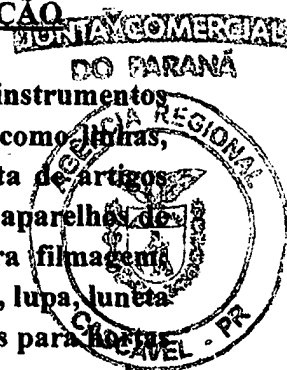
2. RODRIGO ANDERLE DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de separação total de bens, nascido em 15/08/1986, natural de Cascavel PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.022.842-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 064.480.069-07, residente na Rua: Fortaleza, nº 3962, Bairro: Vale do Sol, CEP: 85.807-090, Cascavel PR, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial: ANDERLE & SILVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.191.465/0001-16, com sede e domicílio na Rua: Fortaleza, nº 3962 – Sala, CEP: 85.807-090, Bairro: Vale do Sol, Cascavel PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205397194 em 28/01/2005, primeira alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob nº 20107044897 em 06/08/2010 e segunda alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob nº 20136901956 em 11/12/2013, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o instrumento de Contrato Social primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O objeto social passa a ser: Comércio varejista de livros; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de materiais hidráulicos, como torneiras, canos, tubos e conexões; Comércio varejista de material elétrico, como fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas e similares; Comércio varejista de ferragens e ferramentas, como martelos, serras, picaretas, enxadas, pás, chaves de fenda, alicates, furadeiras, etc; Comércio varejista de discos, CDS, DVDS e fitas, gravados ou não; Comércio varejista de

FL 01/06

ANDERLE & SILVA LTDA – ME.**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de armarinho, como botões, zíperes e outros aviamentos para costura; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, como muletas, cadeiras de roda, termômetros, aparelhos de pressão e outros; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, como bússola, lupa, luneta e binóculos; Comércio varejista de plantas e flores naturais e sementes para flores e Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.



SEGUNDA – Diante das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social primitivo e posterior alteração, passando a Sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **JOSÉ PAULO DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/06/1962, natural de Uniflor PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.389.560-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 452.740.109-20, residente na Rua: Fortaleza, nº 3962, Bairro: Vale do Sol, CEP: 85.807-090, Cascavel PR, e
2. **RODRIGO ANDERLE DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de separação total de bens, nascido em 15/08/1986, natural de Cascavel PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.022.842-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 064.480.069-07, residente na Rua: Fortaleza, nº 3962, Bairro: Vale do Sol, CEP: 85.807-090, Cascavel PR, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial: **ANDERLE & SILVA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.191.465/0001-16**, com sede e domicílio na Rua: Fortaleza, nº 3962 – Sala, CEP: 85.807-090, Bairro: Vale do Sol, Cascavel PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205397194 em 28/01/2005, primeira alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob nº 20107044897 em 06/08/2010 e segunda alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob nº 20136901956 em 11/12/2013, resolvem de comum acordo, consolidar o instrumento de Contrato Social primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial: **ANDERLE & SILVA LTDA – ME.**

2ª – A sociedade tem sede e domicílio na: Rua: Fortaleza, nº 3962 – Sala, CEP: 85.807-090, Bairro: Vale do Sol, Cascavel PR.

FL 02/06

ANDERLE & SILVA LTDA – ME.TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL
DO PARANÁ

3ª – O objeto social da sociedade é: Comércio varejista de livros; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de materiais hidráulicos, como torneiras, canos, tubos e conexões; Comércio varejista de material elétrico, como fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas e similares; Comércio varejista de ferragens e ferramentas, como martelos, serras, picaretas, enxadas, pás, chaves de fenda, alicates, furadeiras, etc; Comércio varejista de discos, CDs, DVDS e fitas, gravados ou não; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de armarinho, como linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, como muletas, cadeiras de roda, termômetros, aparelhos de pressão e outros; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, como bússola, lupa, luneta e binóculos; Comércio varejista de plantas e flores naturais e sementes para hortas e Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 10/02/2005.

5ª – O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista, que é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas sociais de valor unitário R\$1,00 (um real), está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO:	%	QUOTAS:	VALOR:
01 JOSÉ PAULO DA SILVA	99	29.700	29.700,00
02 RODRIGO ANDERLE DA SILVA	01	300	300,00
TOTAL:	100	30.000	30.000,00

6ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FL 03/06

ANDERLE & SILVA LTDA - ME.TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃOFUNDAÇÃO COMERCIAL
DO PARANÁ

7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

8ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, agências ou sucursais ou outra dependência, mediante inclusão de cláusula ou alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª – A sociedade poderá ser administrada por administrador estranho ao quadro societário, bastando para tal, que sua nomeação seja efetivada mediante inclusão de cláusula no Contrato Social, constando assinatura de unanimidade dos sócios.

Parágrafo único: O administrador nomeado consoante esta cláusula, poderá ser destituído por justa causa, quando verificada a prática de atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa. A destituição se dará mediante alteração contratual assinada pela unanimidade dos sócios, após realização de reunião especialmente convocada para este fim, e, através de correspondência com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, o acusado, ciente, em tempo hábil para seu comparecimento e ampla defesa.

10ª – A sociedade é administrada pelo sócio **JOSÉ PAULO DA SILVA**. Autorizado o uso do nome empresarial e a representar a empresa de forma individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

11ª – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo único: Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estava agindo em desacordo com as deliberações dos sócios.

12ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

FL 04/06

ANDERLE & SILVA LTDA - ME.TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃOJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

13ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

14ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª – A presente sociedade reger-se-á, nas omissões deste instrumento ou da Lei nº 10.406/2002, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e alterações posteriores.

17ª – Fica eleito o foro da cidade de Cascavel PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma e devidamente rubricadas as suas folhas, juntamente com duas testemunhas, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros.

FL 05/06

ANDERLE & SILVA LTDA - ME
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cascavel PR, 01 de outubro de 2014.



Jose Paulo da Silva
 JOSE PAULO DA SILVA
 Sócio Administrador

Rodrigo Anderle da Silva
 RODRIGO ANDERLE DA SILVA
 Sócio

Testemunhas:

Jucelio Ribeiro
 JUCÉLIO RIBEIRO
 RG nº 8.788.166-0 SSP/PR

Jonathan Cesar do Nascimento
 JONATHAN CESAR DO
 NASCIMENTO DA SILVA
 RG nº 9.697.093-5 SSP/PR

Elaborado por:

Waldecir Loureiro Avancini
 WALDECIR LOUREIRO AVANCINI
 CONTADOR: CRC/PR: 44.398/O-0
 CPF: 525.101.829-00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CASCATEL CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2014 SOB NÚMERO: 20146251873 Protocolo: 14/625187-3, DE 16/10/2014	
Empresa: 41 2 0539719-4 ANDERLE & SILVA LTDA - ME	SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.191.465/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2005
NOME EMPRESARIAL ANDERLE & SILVA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA EDIVEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarrinho 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FORTALEZA	NÚMERO 3962	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.807-090	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SOL	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO wlavancini@certo.com.br		TELEFONE (45) 3266-229	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/05/2017 às 14:40:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07191465/0001-16
Razão Social: ANDERLE E SILVA LTDA ME
Nome Fantasia: EDITORA EDIVEL
Endereço: R FORTALEZA 3962 SALA / VALE DO SOL / CASCAVEL / PR / 85807-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2017 a 22/08/2017

Certificação Número: 2017072401512598142894

Informação obtida em 08/08/2017, às 16:21:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERLE & SILVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.191.465/0001-16
Certidão nº: 129242353/2017
Expedição: 23/05/2017, às 10:28:27
Validade: 18/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERLE & SILVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.191.465/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDERLE & SILVA LTDA - ME
CNPJ: 07.191.465/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:56:28 do dia 23/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2017.

Código de controle da certidão: **65A8.41FC.2964.DA3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000422

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016344282-66

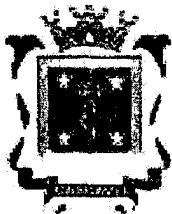
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.191.465/0001-16
Nome: **ANDERLE & SILVA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 45313/2017

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	397784	
Nome/Razão:	ANDERLE & SILVA LTDA - ME	
CNPJ/CPF:	07.191.465/0001-16	
Endereço:	RUA FORTALEZA, 3962	
Complemento:	SALA	
Bairro:	VALE DO SOL LOTEAM.	CEP: 85.807-090
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	397784
Nome/Razão:	ANDERLE & SILVA LTDA - ME
CNPJ/CPF:	07.191.465/0001-16

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 4 de agosto de 2017,

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/!tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-RAAUOH-239564784

De: Anderle e Silva <editoraedivel@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2017 17:21
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: [SPAM-7.7]- RES: DOCUMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Quanto a Marca dos Produtos. A marca é BNB.

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 8 de agosto de 2017 11:37
Para: editoraedivel@hotmail.com
Assunto: DOCUMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

BOM DIA!
REFERENTE AO ORÇAMENTO A NÓS REPASSADO DE MATERIAIS PARA FANFARRA (EM ANEXO)!
SOLICITO A INFORMAÇÃO DE **MARCA** E OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA MONTAGEM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM A **MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL:**

CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

- CARTÃO CNPJ

- FGTS

- CERTIDÃO TRABALHISTA

- CERTIDÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

FICO NO AGUARDO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



Livre de vírus. www.avast.com.



000425

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 55

Capanema - PR, 10 de agosto de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

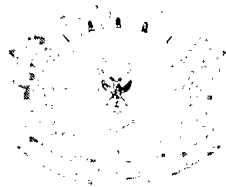
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 55 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000.426

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 55

Capanema - PR, 10 de agosto de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

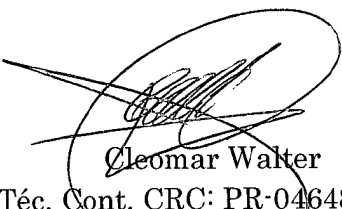
PARA: Prefeito Municipal

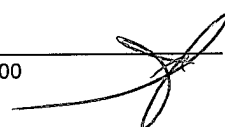
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 55 encaminhado por Vossa Excelência em 10/08/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000427

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 55/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.



Município de Capanema - PR

2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

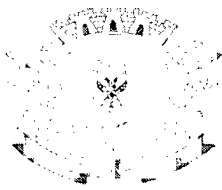
4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;



000439

Município de Capanema - PR

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



000480

Município de Capanema - PR

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jendra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



000.43

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

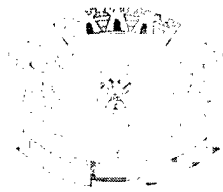
12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



000.433

Município de Capanema - PR

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



000433

Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



000434

Município de Capanema - PR

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



22225

Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000736

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 276/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 49/2017.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ – EIEF DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de instrumentos para aplicação na fanfarra da Escola Municipal Rachel de Queiroz – EIEF do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/11;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 12/24;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl. 25;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 26;
- IX) Minuta do contrato às fls. 27/35; e,

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



000237

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.820,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



000039

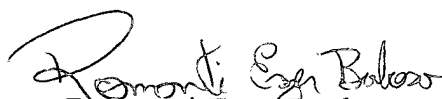
Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 10 de agosto de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000030

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 49/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	ANDERLE & SILVA LTD ME	
CNPJ:	07.191.465/0001-16	
ENDEREÇO:	RUA FORTALEZA, 3962	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85807-090	VALE DO SOL	CASCADEL PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.820,00(Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais)



000041

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	ANDERLE & SILVA LTD ME	
CNPJ:	07.191.465/0001-16	
ENDEREÇO:	RUA FORTALEZA, 3962	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85807-090	VALE DO SOL	CASCADEL PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 10 de agosto de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000042

Município de Capanema - PR

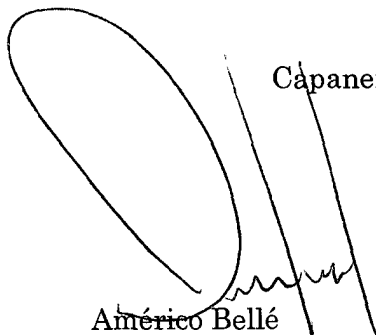
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.** , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.820,00 (Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais)



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 10 de agosto de 2017

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1419

Página 12 / 073

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECRETO Nº 6.407, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 385.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.606, de 09 de dezembro de 2016 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, - DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.04022-023 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA/ELEMENTO: 0310 – 3390.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1202.2-118 – EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTA/ELEMENTO: 0900 – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF CONSTIT FUNDEB – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 27.812.2701.2-272 – ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES

CONTA/ELEMENTO: 1150 – 3390.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1620 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 100.000,00 (recurso por cancelamento)

CONTA/ELEMENTO: 1720 – 3390.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV P/ DISTR GRATUITA

FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE 15% – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 60.000,00 (recurso por cancelamento)

CONTA/ELEMENTO: 1760 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 100.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 10.01 – DEPTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL

ATIVIDADE: 20.606.20012-210 – ATIV DO DEPTO DE ASSOCIATIV AGROINDUSTRIAL

CONTA/ELEMENTO: 2430 – 3390.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 10.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 12.00–SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ATIVIDADE: 22.661.22012-222 – ATIV DO DEPTO DE DESENV COML E INDUSTRIAL

CONTA/ELEMENTO: 3210 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 25.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08.243.0802.6-058 – ATIV DO FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOLESCENTE

CONTA/ELEMENTO: 2890 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 385.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL–MANUTENÇÃO

CONTA/ELEMENTO: 0610 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF CONSTIT FUNDEB – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.05 – F. M. SAÚDE – DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

ATIVIDADE: 10.301.10012-094 – ATIVIDADES DO DEPTO DE FARMÁCIA

CONTA/ELEMENTO: 2350 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE 15% – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 60.000,00

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 10.01 – DEPTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL

ATIVIDADE: 20.608.20012-204 – INCENTIVO A BACIA LEITEIRA

CONTA/ELEMENTO: 2500 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 125.000,00

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.08012-059 – ATIV DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL

CONTA/ELEMENTO: 2740 – 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV PARA DISTR

GRATUITA

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 150.000,00

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08.243.0802.6-058 – ATIV DO FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOLESCENTE

CONTA/ELEMENTO: 2870 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS.....R\$ 385.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod244424

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9.703-9	10/08/2017	98.649,70
	10/08/2017	543.114,50
	10/08/2017	28.263,94
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – 9.721-7	10/08/2017	110,15
Dep. Nac. Prod. Mineral – 25.301-4	11/08/2017	66,18
FNDE – Fundeb – 19.144-2	10/08/2017	69.794,45

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod244439

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.820,00 (Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais)

Capanema-PR, 10 de agosto de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2017 - Processo dispensa Nº 049/2017

Data da Assinatura: 10/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANDERLE & SILVA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$3.820,00 (Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod244493

PREGÃO PRESENCIAL 94/2017 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 94/2017, para que as propostas comerciais sejam apresentadas de acordo com a planilha de composição de custos unitários dos serviços, que pode ser acessada pelas proponentes no site www.capanema.pr.gov.br, aba serviços e utilidades, licitações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Os demais itens permanecem inalterados. - Capanema, 11 de agosto de 2017 de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod244470

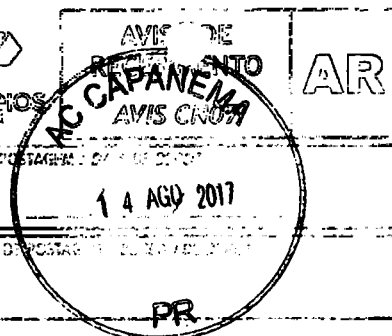
**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	49
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	49
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Seleccionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020600339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.820,00
Data Publicação Termo ratificação	14/08/2017
Confirmar	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))

Correios



DV 91523949 9 BR

DATA DE POSTAGEM: 14 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM: Capanema, PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
15 / 08 / 12	___ / ___ / ___	___ / ___ / ___
10 : 25 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME COM RAZÃO SOCIAL DO REMITENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

Prefeitura Municipal de Capanema

CNPJ: 15.972.760/0001-60

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960

85700-000

Capanema

Paraná

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

000243

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RACIAL DO DESTINATÁRIO / OBJET / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ANDERLE & SILVA LTDA – ME

CNPJ 07191465000116

RUA FORTALEZA, 3962 – SALA – BAIRRO: VALE DO SOL

CEP: 85807-090 – CASCAVEL/PR

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE	

Contrato nº 309/2017, referente
a Dispensa de Licitação nº 49/2017.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BOITEAU DE DESTINATION
<i>Guilherme + Anderson</i>	16/8/17	CASCAVEL
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Carteiro Mat. 85612049	16 AGO 2017
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



000747

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 309/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANDERLE & SILVA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado ANDERLE & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.465/0001-16, Rua R FORTALEZA, 3962 SALA - CEP: 85807090 - BAIRRO: VALE DO SOL, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JOSÉ PAULO DA SILVA, inscrito no CPF nº 452.740.109-20, residente e domiciliado em Cascavel/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 49/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO NA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ-EIEF DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



000443

Município de Capanema - PR

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

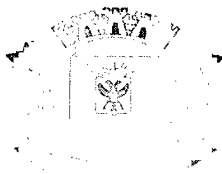
2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	50389	BUMBO FUZILEIRO 22 POL X 30 CM. MATERIAL: ALUMÍNIO NÁUTICO COM AROS EM AÇO INOX, 8 AFINAÇÕES PELE POLIÉSTER COM 190/250 MICRA.	BNB	UN	4,00	439,00	1.756,00
2	50385	CAIXA TENOR DE MARCHA (CAIXA GUERRA) - DIMENSÃO: 8 X 14 POLEGADAS. MATERIAL: MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA. MODELO: AMERICANA DE ARO DUPLO DE ALTA TENSÃO. PELES: DE KEVLAR. COLETE: EM FERRO.	BNB	UN	4,00	217,00	868,00
3	50386	CAIXA TENOR DE MARCHA (TAROLA) - DIMENSÃO: 10 X 14 POLEGADAS. MATERIAL: MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA. MODELO: AMERICANA DE ARO DUPLO DE ALTA TENSÃO. PELES: DE KEVLAR. COLETE: EM FERRO.	BNB	UN	4,00	201,00	804,00
4	50388	PANDEIRO PROFISSIONAL EM ABS 10, EM MADEIRA E	BNB	UN	2,00	63,00	126,00

Q



000349

Município de Capanema - PR

		COURO, FERRAGENS CROMADAS DE ALTA RESISTÊNCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.					
5	50387	PRATO DE ATAQUE. DIMENSÃO: 10 (DEZ) POLEGADAS. COR: DOURADA. MATERIAL: METAL NOBRE.	BNB	UN	2,00	133,00	266,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 3.820,00(Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 10/08/2017. e encerramento em 08/10/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fonc:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000050

Município de Capanema - PR

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000951

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

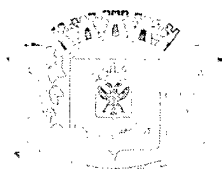
11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



000352

Município de Capanema - PR

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



000053

Município de Capanema - PR

- 13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



000054

Município de Capanema - PR

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Município de Capanema - PR

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

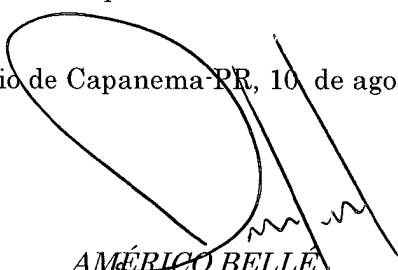
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 10 de agosto de 2017



AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal



JOSÉ PAULO DA SILVA
Representante legal
ANDERLE & SILVA LTDA - ME
Fornecedor



REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

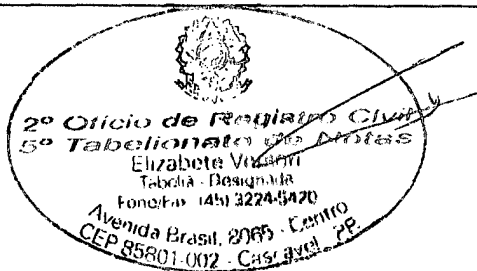
ELIZABETE VERSORI
TABELIÃ DESIGNADA

000056

Folha
Nº:

167/168

Livro 91-P



PROCURAÇÃO bastante que faz: **ANDERLE & SILVA LTDA - ME** em favor de **FERNANDO ANDERLE DA SILVA**, na forma abaixo declarada.

Saibam os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (03/04/2017), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Escrevente da 5ª Tabeliã Designada que esta subscreve, compareceu como outorgante, **ANDERLE & SILVA LTDA - ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.191.465/0001-16, com sede na Rua Fortaleza, nº 3962, Sala, Vale do Sol em Cascavel-PR, com seu ato constitutivo arquivado sob NIRE nº 4120539719-4 em 28.01.2005, junto à Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR, e Terceira Alteração Contratual Consolidada devidamente arquivada sob nº 20146251873 em 24.10.2014, de acordo com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR, em 23.03.2017, cujo instrumentos ficam arquivados nestas notas, às folhas 183/190 do Livro 92 de Contratos Sociais, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **JOSÉ PAULO DA SILVA**, brasileiro, filho de **GERALDO JOSÉ DA SILVA** e **AUGUSTA ROSA DE CARVALHO**, casado, vendedor autonomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.389.560-7/SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob nº 452.740.109-20, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, 3962, Casa, Recanto Tropical, Cascavel-PR; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, **FERNANDO ANDERLE DA SILVA**, brasileiro, filho de **JOSE PAULO DA SILVA** e **JUSSARA TERESINHA ANDERLE DA SILVA**, casado, representante comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04104750912/DETRAN/PR e inscrito no CPF-MF sob nº 069.127.399-54, residente e domiciliado na Rua Tupis 1882, Casa, Angra Dos Reis, Cascavel-PR; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la em licitações ou pregões de qualquer natureza, podendo para tanto, assinar todo processo licitatório, inclusive planilha de serviço e cronograma, participar da sessão de entrega de envelopes, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços; examinar e rubricar todos e quaisquer documentos que se fizer necessário; firmar declarações, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação; pagar taxas e demais emolumentos; assinar requerimentos, guias, termos de compromisso e demais papéis necessários; apresentar e retirar documentos; assinar contratos com as cláusulas e condições que ajustar, representá-la perante quaisquer repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive no IAPAS/INSS, Receita

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 03/10/17

LS 1628PS / F0EEERPA / 064
valde em www.ocratorio.net



REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

ELIZABETE VERSORI
TABELIÃ DESIGNADA

000057

Folha
Nº:

167/168

Livro 91-P

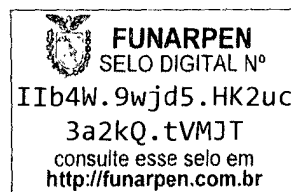
Continuação da Página 1

Federal, Receita Estadual, Prefeitura; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECE**. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe este instrumento que, depois de lido e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com a Lei. O presente instrumento foi protocolizado sob o nº 0001407, nesta data, 03/04/2017. Eu (a.) Helio Gustavo Vieira de Freitas, Escrevente, que a lavrei e conferi. Eu (a.) Elizabete Versori, Tabeliã Designada, subscrevo, assino e dou fé. Emolumentos: R\$70,00 (VRC 384,62), Funarpen/Selo: R\$0,75, Funrejus: R\$17,50. Cascavel-PR, 03 de abril de 2017. Selo Digital Nº Iib4W.9wjd5.HK2uc, Controle: 3a2kQ.tVMJT. (aa.) ANDERLE & SILVA LTDA - ME, JOSÉ PAULO DA SILVA. Elizabete Versori, Tabeliã Designada.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu _____ Elizabete Versori, Tabeliã Designada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Cascavel-PR, 03/04/2017

Em testemunho _____ da verdade



Elizabete Versori
Tabeliã Designada



Cartório Municipal de Capanema
Certifico que este instrumento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03.04.17
Rosa

55.1628PS.FOEEERPA.6K4
valde em www.ocratorio.net